

## CONTROLE DE REVISÕES

Revisão nº	Data	Descrição da Revisão	Responsável
0.0	19/04/2021	Emissão Inicial	Comitê de Compliance
1.0	11/07/2023	Revisão e alteração do novo comitê	Comitê Compliance
1.1	18/07/2023	Revisão e sugestões do escritório de Compliance Manager	Escritório de Compliance Manager
1.2	27/07/2023	Ajustes das sugestões	Comitê de Compliance
1.3	31/07/2025	Revisão e Atualização	Compliance Officer

Elaborado por:

Michele Stoffel

Compliance Officer

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### 1. OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução dos nossos negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas.

### 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todos os colaboradores (próprios ou terceiros) de qualquer nível hierárquico, e todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios da **CLEARIT** é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da empresa.

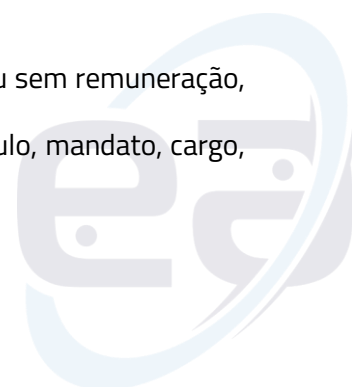
### 3. AMBIENTE NORMATIVO

Esta Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Ética, Lei Anticorrupção – Lei Federal n.º 12.846/13 e seu Decreto regulamentador – Decreto Federal nº 11.129/22, Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”); Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

**Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo,



emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;

**Agente Público Estrangeiro:** quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras;

**Brinde:** é considerado uma lembrança sem valor comercial, distribuído em razão de propaganda, promoção, eventos ou cortesia, como, por exemplo, canetas, calendários, agendas e blocos de anotações. .

**Colaboradores Próprios:** toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a **CLEARIT**, sob a dependência deste e mediante salário;

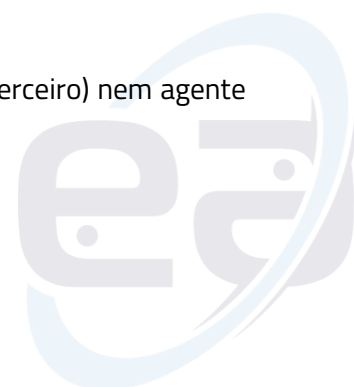
**Colaboradores Terceiros:** toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da **CLEARIT** como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não;

**Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral e bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas;

**Due Diligence:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a **CLEARIT** pretende se relacionar;

**Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos;

**Partes Privadas:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro);



**Pessoas Politicamente Expostas:** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo;

**Presentes:** são itens para uso pessoal e que possuem valor de mercado, por exemplo: flores, bebidas e chocolates. O recebimento ou o oferecimento de brindes, presentes, entretenimento ou mesmo a concessão de favores podem gerar conflito de interesses

**Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais;

**Terceiro Intermediário:** qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir em nome da **CLEARIT**;

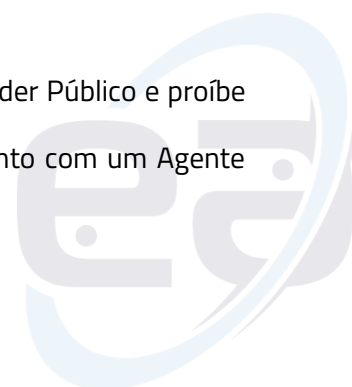
**Vantagem Indevida:** consiste em qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ainda que não econômico, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes e às normas internas da CLEARIT.

## 5. DIRETRIZES

A **CLEARIT** proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

### 5.1. Relacionamento com o Poder Público

A **CLEARIT** reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.



Todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome da **CLEARIT** estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da **CLEARIT** ou próprio.

- Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto n.º 11.129/22:

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade da prova da culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.



Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

## 5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a **CLEARIT**, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, a **CLEARIT** se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de conformidade por meio de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de conformidade.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a **CLEARIT** pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de subornos ou corrupção que possam beneficiar a **CLEARIT**, independente da empresa ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa política.



### Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação”, pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

Pagamentos de facilitação incluem, mas não se limitam a:

- Pagamentos em dinheiro, brindes ou favores pessoais para agilizar serviços públicos;
- Entregas de valores ou vantagens para obter tratamento preferencial ou priorização indevida;
- Qualquer benefício com a finalidade de contornar atrasos ou garantir que uma ação legal seja executada com maior rapidez.

A **CLEARIT** proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenção de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

### 5.3. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a **CLEARIT** e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, onde aplicável, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar medidas sancionatórias à outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



#### 5.4. Conflitos de Interesses

Todos os colaboradores da **CLEARIT** devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da **CLEARIT**.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da **CLEARIT**, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

São exemplos de situações que configuram ou podem configurar conflito de interesses:

- Participar de decisões que envolvam empresas ou pessoas com as quais o colaborador tenha vínculo pessoal ou financeiro;
- Utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;
- Exercer atividade profissional externa ou manter sociedade com empresa concorrente, fornecedora ou contratada pela organização, sem comunicação e autorização prévia;
- Indicar ou favorecer familiares ou pessoas próximas para contratos, cargos, nomeações ou processos de seleção, direta ou indiretamente.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada por e-mail para que possa ser tratada de forma apropriada pela área Compliance, conforme as regras dispostas no Código de Ética da **CLEARIT**.



### 5.5.Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

O colaborador somente poderá aceitar brindes sem valor comercial.

Quaisquer outros brindes ou presentes recebidos fora das definições acima, devem ser comunicados ao Comitê de Compliance que decidirá a ação a ser tomada.

O colaborador que tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimentos de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, deverá procurar seu superior imediato e solicitar esclarecimentos enviando um e-mail para a área de Compliance.

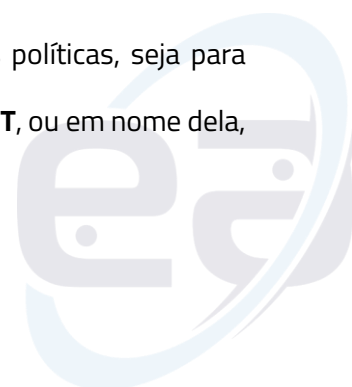
### 5.6.Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Dessa forma, a fim de verificar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio, a **CLEARIT** se reserva no direito de realizar uma due diligence de integridade com o intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras.

### 5.7.Doações Políticas

A **CLEARIT** não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pela **CLEARIT**, ou em nome dela, conforme proibição legal.



Também é vedado:

- Utilizar recursos, infraestrutura, tempo de trabalho ou imagem da empresa para apoiar campanhas políticas;
- Induzir, coagir ou incentivar colaboradores, fornecedores ou parceiros a realizarem doações políticas, mesmo que em caráter pessoal;
- Utilizar doações como meio de obter vantagens indevidas, influenciar decisões públicas ou buscar favorecimento em processos administrativos, regulatórios ou licitatórios.

A **CLEARIT** respeita a participação de seus colaboradores em atividades políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética.

### 5.8. Fusões e Aquisições

Todas as vezes que a **CLEARIT** buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma due diligence de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.

### 5.9. Registros das Operações Contábil-Financeiras

A **CLEARIT** exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o nome respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros. Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábeis-financeiras da **CLEARIT** serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

## 5.10. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

A **CLEARIT**, ao participar de licitações públicas, estará sujeita e cumprirá as disposições legais vigentes sobre o tema, notadamente as da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021), da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), do Código Penal e dos regulamentos específicos de cada ente administrativo contratante.

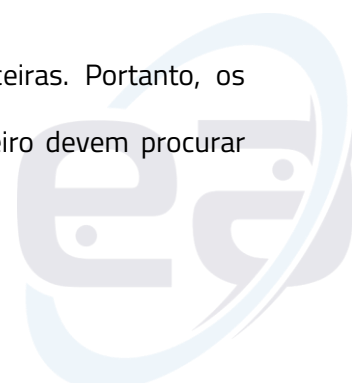
## 5.11. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Todos os colaboradores, parceiros e terceiros devem estar atentos a sinais que possam indicar tentativa de lavagem de dinheiro, como:

- Operações com valores incompatíveis com a atividade ou capacidade econômica do cliente ou fornecedor;
- Utilização de empresas de fachada ou interpostas pessoas (laranjas);
- Transações em dinheiro vivo de alto valor, sem justificativa razoável;
- Estruturação artificial de pagamentos ou faturamentos para evitar registros ou rastreamento.

A **CLEARIT** é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente a área de Compliance.



A CLEARIT observa todas as disposições legais e normativas sobre o assunto, em especial o disposto na Lei de Lavagem de dinheiro - Lei Federal nº 9.613/1998.

## 6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Para fins desta política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- Contraparte solicitou comissão, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte não possui escritório ou colaboradores compatíveis com sua atividade;
- As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração à Lei Anticorrupção e a esta política ou ao Código de Ética da CLEARIT, devendo ser adotados, nestes casos, controles para prevenir a ocorrência de atos ilícitos.

Todo colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicar imediatamente à área de Compliance.



## 7. Responsabilidades

Cabe aos colaboradores da **CLEARIT** cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo. A adesão é obrigatória para todos os colaboradores.

O que se deve e o que não se deve fazer:

### **NÃO FAZER:**

- **NÃO** pagar, oferecer-se para pagar ou aceitar pagar, nem dar ou oferecer-se para dar, qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente:
  - a um agente, intermediário de terceiros, ou funcionários com intenção de induzir essa pessoa (ou outra pessoa) para executar atividades de modo indevido, ou para recompensar essa pessoa (ou outra pessoa) pelo exercício indevido de atividades, ou quando se sabe ou acredita que a aceitação constituiria o exercício indevido de atividades;
  - para influenciar indevidamente qualquer ação ou decisão de um funcionário público;
  - para induzir um funcionário público a executar, ou deixar de executar, qualquer ato;
  - para induzir um funcionário público a usar indevidamente sua influência junto a uma agência governamental, ou afetar ou influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de uma agência governamental;
  - para induzir um funcionário público a realizar um dever ou serviço de rotina, comumente referidos como pagamentos de facilitação; ou para garantir uma vantagem indevida, incluindo a decisão de seleção da empresa para fornecer qualquer serviço, produto, ou parecer, ou conceder à empresa tratamento preferencial ou condições, como por exemplo, prestar quaisquer informações confidenciais, exclusivas ou sobre concorrentes que podem dar à empresa uma vantagem indevida.
- **NÃO** autorizar pagamentos a terceiros se você souber, ou tiver razões para suspeitar, que o terceiro está ou poderá agir de uma maneira que seja inconsistente com esta política ou quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção aplicáveis.
- **NÃO** confiar apenas na garantia de terceiros de que os pagamentos são legítimos.
- **NÃO** tomar, ou concordar em tomar, qualquer coisa de valor em troca da má execução de suas atividades.
- **NÃO** criar um fundo sem registro para qualquer fim ou fazer ou contribuir para um lançamento falso nos livros da empresa.

- **NÃO** ignorar as violações ou possíveis violações desta política ou quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção aplicáveis.
- **NÃO** induzir alguém a violar esta política ou quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção aplicáveis, incluindo por ignorar as violações dos mesmos.

#### FAZER

- **ASSEGURAR-SE** de que os pagamentos, seja por dinheiro, cheque ou transferência estejam em conformidade com as normas da empresa e os procedimentos financeiros estabelecidos;
- **REALIZAR** com precisão, corretamente e sem demora a informação do registro de todos os pagamentos que a empresa faz ou recebe, razoavelmente, incluindo o montante, o destinatário, a finalidade e as aprovações.
- **SEGUIR** esta política para a seleção de terceiros.
- **REPORTAR** imediatamente todos os lançamentos falsos ou enganosos, ou pagamentos não lançados, ou ofertas de pagamento em troca de atividade indevida, ao seu gestor ou a área Jurídica.

#### 8. Denúncia

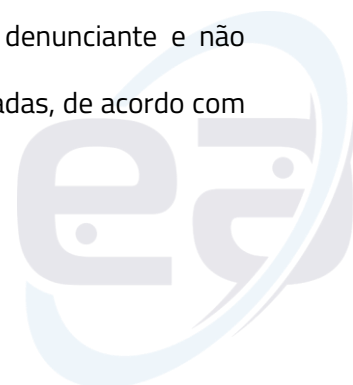
Colaboradores próprios ou terceiros trabalhando para ou em nome da **CLEARIT** devem denunciar violações suspeitas da presente política ou qualquer lei anticorrupção, o mais rápido possível.

As denúncias devem ser feitas através dos seguintes canais:

- Formulário através de link no site [www.clearit.com.br](http://www.clearit.com.br) (de forma anônima, se assim desejado)
- E-mail para contato: [compliance@clearit.com.br](mailto:compliance@clearit.com.br)
- Ouvidor digital: <https://canal.ouvidordigital.com.br/clearit>

As suspeitas levantadas em boa-fé serão cuidadosamente consideradas pelo responsável da área de Compliance, que será responsável pela supervisão da investigação da denúncia, independentemente do local.

As denúncias analisadas pelo Comitê de Compliance seguindo as regras de sigilo do denunciante e não retaliação, e assim definindo por qualquer punição ou remediação, caso que sejam justificadas, de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta política de anticorrupção.



## NÃO-RETALIAÇÃO

Colaboradores próprios e terceiros trabalhando para ou em nome da **CLEARIT** não deverão ser punidos nem sujeitos a tratamento prejudicial por ninguém associado a **CLEARIT** ou seus sócios por levantar uma suspeita de boa fé. Caso alguém acredite ter sofrido tal tratamento, deve imediatamente notificar o responsável pelo Compliance que investigará o assunto. Qualquer ato de tratamento prejudicial exercido contra uma pessoa que tenha registrado uma reclamação em boa-fé será considerado uma conduta intolerável, que poderá resultar em medidas disciplinares.

## 9. Comunicação, Treinamentos e Dúvidas

A **CLEARIT** mantém no plano de comunicação, ações de divulgação e conscientização da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

Serão realizados, com a periodicidade mínima de 12 meses, treinamentos específicos sobre ações anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os líderes divulgar para seus liderados o conteúdo desta política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas por e-mail para a **CLEARIT**.





**Revisado e Aprovado por:**

-----  
**André Queiroz**

**Presidente**

-----  
**Rogério Ferreira**

**Vice-presidente**

-----  
**Geisa Azevedo**

**Secretaria**

